



CRENCIAMENTO N. 004/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 299/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Av. Mato Grosso, nº 66, Centro, em Campo Novo do Parecis/MT, por meio do Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 259/2025, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que, a partir da data de publicação e dentro do horário de expediente, será aberto o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médico-hospitalares para realização de **procedimentos cirúrgicos eletivos**, incluindo pré-operatório, intraoperatório e pós-operatório imediato, em atendimento ao Programa Estadual “Fila Zero na Cirurgia”, instituído pelo Decreto Estadual nº 1.083/2024. Os serviços serão executados nas dependências do **Hospital Municipal Euclides Horst**, no Município de Campo Novo do Parecis/MT, em conformidade com a legislação aplicável ao procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 056/2023, onde o credenciamento decorre de processo público de chamamento para habilitação de interessados que preencham requisitos fixados pela Administração mediante as condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento Público e seus anexos.

1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médico-hospitalares para realização de **procedimentos cirúrgicos eletivos**, incluindo pré-operatório, intraoperatório e pós-operatório imediato, em atendimento ao Programa Estadual “Fila Zero na Cirurgia”, instituído pelo Decreto Estadual nº 1.083/2024.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de ampliação da capacidade assistencial do Município de Campo Novo do Parecis/MT para execução de procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com o Programa Estadual “Fila Zero na Cirurgia – Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames Complementares Eletivos”, instituído pelo Decreto Estadual nº 1.083/2024;

2.2 Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar;

2.3 O Município formalizou adesão ao referido Programa mediante Termo de Adesão e comprovação de capacidade técnica e instalada do Hospital Municipal Euclides Horst, assumindo o compromisso de executar metas pactuadas com a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT), com vistas à redução da demanda reprimida de cirurgias eletivas acumulada nos últimos anos;

2.4 O levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde identificou significativo volume de pacientes aguardando procedimentos nas especialidades de ortopedia, oftalmologia, urologia, cirurgia geral, cirurgia vascular, otorrinolaringologia, entre outras, cuja demora no atendimento pode resultar em agravamento clínico, aumento de custos assistenciais futuros, judicialização da saúde e comprometimento da qualidade de vida da população. Tal cenário evidencia a necessidade de adoção de solução estruturada, planejada e tecnicamente adequada para ampliação da oferta de serviços cirúrgicos;

2.5 A análise comparativa das alternativas consideradas no ETP demonstrou que o credenciamento de empresas especializadas habilitadas para execução dos procedimentos



nas dependências do Hospital Municipal apresenta maior viabilidade técnica, operacional e econômica quando comparada à expansão estrutural do hospital, à celebração de convênios com unidades privadas externas ou à contratação temporária de equipes isoladas;

2.6 A solução escolhida permite a utilização otimizada da infraestrutura pública já existente, incorporando força de trabalho especializada externa, com menor impacto orçamentário e maior celeridade na execução.

2.7 Sob o aspecto jurídico, a contratação encontra respaldo no art. 74, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados e para hipóteses de credenciamento, bem como nos arts. 78 e 79 do mesmo diploma legal, que disciplinam o procedimento auxiliar de credenciamento. Tal modelo é adequado à natureza do objeto, pois possibilita a contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores habilitados, garantindo continuidade do atendimento, padronização das condições contratuais e distribuição equitativa da demanda regulada.

2.8 Do ponto de vista econômico-financeiro, a contratação está vinculada a recursos estaduais transferidos na modalidade fundo a fundo, condicionados à comprovação da produção realizada, conforme regras do Programa Fila Zero;

2.9 O pagamento por produção efetivamente executada reforça os princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal, uma vez que não há garantia de volume mínimo nem desembolso sem correspondente prestação de serviço devidamente registrada nos sistemas oficiais do SUS (SIH/SIASUS/SISREG);

2.10 Adicionalmente, a solução fortalece a regionalização da assistência em saúde, consolida o Hospital Municipal Euclides Horst como unidade estratégica na rede estadual e promove maior resolutividade local, reduzindo deslocamentos intermunicipais e riscos assistenciais decorrentes da fragmentação do cuidado;

2.11 Dessa forma, a contratação mostra-se tecnicamente necessária, juridicamente adequada, economicamente vantajosa e alinhada aos princípios constitucionais da eficiência, universalidade e integralidade do SUS, bem como às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 56/2023, atendendo plenamente ao interesse público e às metas pactuadas com o Estado de Mato Grosso.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento será realizado por meio do portal de internet www.bll.org.br, na opção "acesso identificado". É de responsabilidade da empresa interessada proceder ao respectivo cadastro junto ao portal para obter login de acesso como fornecedor.

3.1.1 Poderão participar deste Credenciamento as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o cadastramento junto à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

3.2 O proponente será o único responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo a validade de suas propostas e lances, incluindo os atos praticados por seu representante. A responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso recai integralmente sobre o proponente, isentando o provedor do sistema e o órgão promotor do credenciamento. O cadastro da proposta implica o reconhecimento das condições do edital, do funcionamento e das normas do portal da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

3.2.1 Cabe ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do credenciamento, sendo responsável por qualquer prejuízo decorrente da



inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão de seu representante.

3.3 É responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados cadastrais nos sistemas indicados e mantê-los atualizados junto aos órgãos competentes, devendo proceder à correção imediata de qualquer informação incorreta ou desatualizada.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Não poderão participar deste credenciamento:

3.5.1 Quem não atender às condições deste Edital e seus anexos;

3.5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a eles relacionados;

3.5.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

3.5.4 Pessoa física ou jurídica impedida de participar da licitação por sanção previamente aplicada;

3.5.5 Quem mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão proponente ou agentes públicos atuantes na licitação;

3.5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

3.5.7 Quem tenha sido condenado, nos últimos 05 anos, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação;

3.5.8 Agente público do órgão ou entidade proponente;

3.5.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição; 3.7.11. Quem esteja em situação de conflito de interesses, conforme o § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133/2021.

3.6 O impedimento do item 3.5.4 também se aplica ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar sanção aplicada.

3.7 A critério da Administração, o autor dos projetos e a empresa mencionados nos itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão apoiar atividades de planejamento, execução da licitação ou gestão do contrato, sob supervisão exclusiva de agentes públicos.

3.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9 Os itens 3.5.2 e 3.5.3 não impedem a contratação integrada de serviços que incluam a elaboração de projeto básico e executivo.





3.10 Licitações financiadas por agências internacionais vedam a participação de sancionados por essas entidades ou declarados inidôneos nos termos da Lei n. 14.133/2021.

3.11 A vedação do item 3.5.8 se estende a terceiros que auxiliem a condução da contratação.

3.12 A apresentação da proposta implica declaração de inexistência de impedimentos para a participação.

3.12.1 Caso surja fato impeditivo, a empresa deve informá-lo imediatamente.

3.13 A entrega da proposta comercial implica os seguintes compromissos do credenciado:

3.13.1. Conhecimento das condições do edital;

3.13.2 Responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

4.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear, por meio de instrumento de mandato com firma reconhecida, um operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões (BLL), atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações necessários no site: www.bll.org.br.

4.2 A participação do proponente no credenciamento poderá ocorrer de forma direta ou por meio de empresas associadas à BLL. O operador designado deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3 O acesso do operador ao credenciamento, para fins de encaminhamento de proposta de preços em nome do proponente, somente ocorrerá mediante a prévia definição de senha privativa.

4.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer processo licitatório, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL.

4.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário manter o sigilo da senha, bem como zelar pelo seu uso adequado em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. A BLL não se responsabiliza por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na assunção de responsabilidade legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao credenciamento.



4.7 Quaisquer dúvidas relacionadas ao acesso ao sistema operacional poderão ser esclarecidas por meio de uma empresa associada, pelos telefones de suporte em Curitiba-PR: (41) 3042-9909 e (41) 3091-9654, ou diretamente com a Bolsa de Licitações e Leilões, através do e-mail contato@bll.org.br.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Caso a empresa seja a matriz, todos os documentos exigidos deverão estar em nome da matriz. Da mesma forma, se a empresa for uma filial, a documentação deverá estar em nome da filial, exceto nos casos em que, por sua própria natureza, o documento seja emitido exclusivamente em nome da matriz, mediante comprovação.

5.2 Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.3 Para o Credenciamento deverá ser apresentada a seguinte documentação para verificação quanto à sua habilitação:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou Termo de Credenciamento social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- b) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cédula de identidade e CPF dos sócios.

5.3.1 Os documentos descritos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

5.3.2 O objeto social da empresa deverá ser compatível com o objeto deste Credenciamento.

5.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Alvará de Licença Sanitária Municipal ou Estadual do proponente em plena validade, conforme a Portaria 2814/98.

5.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, dentro dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes à apresentação dos documentos.
- b)** Caso seja apresentada Certidão sem indicação expressa do prazo de validade, a mesma não será aceita se a data de sua expedição for anterior a 03 (três) meses da data da apresentação dos documentos;
- c)** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a proponente deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a)** A empresa CONTRATADA deverá comprovar sua capacidade técnica e operacional para execução dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos e declarações, conforme previsto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT:
- b)** Atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento satisfatório de serviços ou materiais de natureza e complexidade similares aos ora contratados, observando qualidade, desempenho e cumprimento de prazos;
- c)** Comprovação de experiência anterior na execução de serviços compatíveis, assegurando a demonstração da aptidão da empresa e de seus profissionais para atendimento integral do objeto contratual;
- d)** Registro regular da empresa e/ou dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos Profissionais (CRM, COREN, entre outros), conforme as atividades desempenhadas;
- e)** Comprovação de Responsabilidade Técnica (RT), formalizada junto ao respectivo Conselho Profissional, acompanhada do Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando aplicável, em nome do profissional responsável pelos procedimentos;
- f)** Regularidade de cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 1.646/2015, com a devida habilitação dos serviços prestados e dos profissionais executores;
- g)** Após a assinatura do contrato, nos casos de execução de procedimentos em unidade hospitalar municipal, a CONTRATADA deverá estar cadastrada como prestadora terceirizada no CNES do Hospital Municipal Euclides Horst, ou, alternativamente, os profissionais designados deverão estar vinculados como terceiros no mesmo cadastro, assegurando a habilitação e qualificação dos procedimentos no sistema do SUS e evitando glosas nos pagamentos (item 4.1.3).
- h)** Relação detalhada e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos e do pessoal técnico especializado necessários à execução dos serviços de acordo com o tipo de procedimento cirúrgico;
- i)** Declaração de disponibilidade operacional, emitida pelo representante legal da empresa, afirmando que possui estrutura e recursos humanos suficientes para garantir a execução integral dos serviços, conforme as normas fixadas pelo Município de Campo Novo do Parecis/MT e as diretrizes do Programa “Fila Zero” do Governo do Estado de Mato Grosso;

- j) Declaração de ciência e aceitação das condições de remuneração, em conformidade com a tabela descritiva de serviços constante do Termo de Referência e edital e das regras de repasse dos recursos financeiros, segundo o Programa “Fila Zero” do Governo do Estado de Mato Grosso;
- k) Declaração de designação de representante legal, pessoa física com endereço fixo, e-mail e telefone no Município de Campo Novo do Parecis/MT, capaz de responder por quaisquer dúvidas técnicas, jurídicas ou administrativas durante a execução contratual, devidamente registrada em cartório;
- l) Declaração de capacidade de absorção de intercorrência de média e alta complexidade decorrentes dos procedimentos realizados, sujeita à verificação por diligência da Administração Pública.
- m) A ausência ou irregularidade em qualquer dos registros, licenças ou vínculos mencionados implicará inabilitação da empresa na fase de seleção ou rescisão contratual, se verificada após a celebração do contrato, nos termos da legislação vigente.

5.7 DA CAPACIDADE TECNICO PROFISSIONAL

- a) A empresa CONTRATADA deverá demonstrar, de forma inequívoca, que dispõe de profissionais qualificados e habilitados para a execução dos serviços objeto da contratação, conforme previsto no art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 56/2023, e em consonância com as orientações técnicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.
- b) Para tanto, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- c) Cópias legíveis do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), diplomas de graduação, certificados de residência médica e/ou pós-graduação dos profissionais indicados, que deverão ser mantidos atualizados durante toda a vigência contratual;
- d) Cópia do diploma de graduação de nível superior de cada profissional indicado para a execução dos serviços, conforme a especialidade requerida, acompanhada do comprovante de registro ativo no respectivo Conselho de Classe, de acordo com a natureza do serviço e compatível com o código e descrição da especialidade constante no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS);
- e) Comprovação de habilitação técnica específica para o exercício da especialidade CONTRATADA, mediante apresentação de certificados de residência médica, títulos de especialista ou certificados de conclusão de pós-graduação *lato sensu*, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (CRM/MT) ou no respectivo órgão de classe competente;
- f) Comprovação de carga horária disponível para cadastramento no CNES/DATASUS, observando os limites legais e as regras de vinculação de profissionais ao atendimento do SUS, de forma a garantir a compatibilidade de agendas e a conformidade com o ordenamento jurídico e regulatório vigente;
- g) Registro de graduação em Medicina com a especialidade pretendida, bem como o Certificado da Especialidade reconhecido pelo MEC e CRM/MT, dos profissionais médicos designados para a execução dos procedimentos, conforme exigência do SIGTAP;
- h) Documento comprobatório de inscrição no respectivo Conselho de Classe do Diretor Clínico e do Responsável Técnico da empresa CONTRATADA, que responderão solidariamente pela execução técnica dos serviços e pela observância dos protocolos assistenciais aplicáveis;



- i) Todos os profissionais indicados deverão possuir vínculo formal com a empresa CONTRATADA, e seu cadastro e habilitação no CNES deverão estar regulares e compatíveis com a função exercida, sob pena de inabilitação ou rescisão contratual;
- j) A Administração reserva-se o direito de verificar, por diligência, a autenticidade e validade dos documentos apresentados, podendo solicitar complementações ou esclarecimentos sempre que necessário, nos termos do §3º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

5.8 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) Declaração da proponente, sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;
- b) Declaração da proponente que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau.
- c) Declaração da proponente que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação (conforme modelo do anexo III);
- e) Alvará de Licença Sanitária Municipal ou Estadual do licitante em plena validade, conforme a Portaria 2814/98.

6. DO ACEITE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Os documentos entregues serão analisados pela equipe técnica do Departamento de Licitações do município no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua protocolização no sistema BLL.

6.2 Caso os documentos apresentados não atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital, será verificada a possibilidade de suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas por meio de consultas a outras fontes eletrônicas de informações adequadas.

6.3 Serão inabilitadas as empresas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e/ou que apresentem documentos que contenham vícios insanáveis.

6.4 O Agente de Contratação poderá, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos que julgar necessários, abrir diligências e verificar informações que considerar pertinentes.

6.5 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, as empresas habilitadas serão convocadas para assinatura do Termo de Credenciamento.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 A contratação decorrente deste Credenciamento será formalizada mediante celebração de Termo de Adesão ao Credenciamento a ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Município, sob pena de decair o direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.





7.2 A assinatura será feita de forma digital, por meio da plataforma de atendimento ao prestador do Município.

7.3 Se, por ocasião da formalização do Termo, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o Município verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificará a regularidade nos autos do processo e anexará os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.4 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a empresa será notificada para, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

7.5 O credenciamento permanecerá aberto de forma contínua e ininterrupta, permitindo a qualquer interessado que atenda aos requisitos estabelecidos solicitar sua habilitação a qualquer tempo.

7.6 O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O A contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal, na qual deverão estar devidamente discriminados os serviços prestados, acompanhada da autorização de fornecimento, bem como das certidões de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal, de regularidade trabalhista e do FGTS, devendo encaminhá-la por meio do Portal do Fornecedor

(https://www.gp.srv.br/portalfornecedor_camponovodoparecis/servlet/home), para conferência e validação da documentação pelo responsável competente, que, após a regular verificação, encaminhará o processo para pagamento.

8.2 O pagamento ocorrerá dentro da ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

8.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada do relatório dos procedimentos realizados, emitido pela empresa credenciada. Caso o referido relatório não detalhe a quantidade de procedimentos realizados por especialidade, bem como a quantidade, deverá ser apresentado relatório complementar contendo essas informações de forma clara e discriminada. Além disso, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos nas esferas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e do FGTS, todas com validade vigente na data de apresentação da Nota Fiscal.

8.4 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.





8.5 Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

8.6 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

8.7 Não aplicar-se-á o previsto no item 8.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

8.8 Para realização dos pagamentos, o credenciado deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

8.9 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c do credenciado, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

8.10 Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

8.11 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

8.12 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

8.13 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do credenciado.

8.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.15 Constatando-se a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade





fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 8.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 Os valores unitários dos procedimentos cirúrgicos objeto do presente credenciamento são aqueles fixados nos Anexos I e II do Decreto Estadual nº 1.083/2024, que institui o Programa Estadual “Fila Zero na Cirurgia”, constituindo referência obrigatória para remuneração dos serviços.

9.2 Não haverá reajuste por índice inflacionário ou repactuação periódica por iniciativa do Município, considerando que os valores são previamente estabelecidos e regulamentados pelo Estado de Mato Grosso no âmbito do Programa.

9.3 Eventual atualização, revisão ou alteração dos valores unitários somente ocorrerá caso haja modificação formal promovida pelo Governo do Estado de Mato Grosso, por meio de novo decreto, portaria, resolução ou ato normativo equivalente que altere a tabela oficial do Programa “Fila Zero na Cirurgia”.

9.4 Na hipótese de atualização oficial dos valores pelo Estado, os novos valores serão aplicados automaticamente aos contratos vigentes, mediante apostilamento, respeitada a data de vigência do ato normativo estadual e a disponibilidade dos repasses financeiros correspondentes.

9.5 A aplicação de novos valores ficará condicionada à efetiva transferência dos recursos estaduais ao Município, não gerando direito adquirido à recomposição financeira caso não haja repasse correspondente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 O Município de Campo Novo do Parecis se obriga a:

a) Em consonância com o objeto do Termo de Referência que trata do credenciamento de empresas especializadas para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Programa Estadual “Fila Zero na Cirurgia”, competirá ao Município de Campo Novo do Parecis, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, o cumprimento das obrigações institucionais, administrativas e operacionais necessárias à regular execução do credenciamento, assegurando a adequada integração dos serviços à Rede de Atenção à Saúde do SUS municipal.

b) Caberá ao Município realizar a regulação, autorização e ordenação do acesso aos procedimentos cirúrgicos, por meio da Central Municipal de Regulação, emitindo autorização prévia individualizada por paciente e por procedimento, sem compromisso de quantidade mínima por subgrupo ou especialidade. As autorizações deverão conter os dados necessários à execução assistencial e ao faturamento, sendo formalizadas em documento padronizado, devidamente carimbado e assinado por servidor responsável, constituindo condição obrigatória para a realização da cirurgia.



- c)** Compete ao Município receber, conferir, validar e atestar a produção apresentada pelos credenciados, com base nos registros oficiais dos sistemas de informação do SUS, especialmente SIH/SIASUS, SISREG, CNES e demais documentos exigidos contratualmente, observando rigorosamente os critérios objetivos de medição definidos no Termo de Referência e no ETP
- d)** A validação da produção constitui requisito indispensável para fins de liquidação da despesa e pagamento.
- e)** No âmbito operacional, o Município deverá disponibilizar aos credenciados a infraestrutura física do Hospital Municipal Euclides Horst, conforme programação pactuada, bem como fornecer orientações técnicas, protocolos clínicos, fluxos assistenciais, diretrizes regulatórias e acesso controlado aos sistemas municipais necessários ao registro da produção, observadas as normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- f)** É obrigação de o Município monitorar continuamente a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal e técnica dos credenciados durante toda a vigência contratual, exigindo a regularidade de registros em Conselhos Profissionais, CNES, licenças sanitárias e demais requisitos legais aplicáveis, conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 56/2023.
- g)** Compete ao Município exercer a fiscalização da execução contratual por meio de Comissão de Avaliação de Contrato (CAC) e de fiscais formalmente designados, acompanhando o cumprimento dos cronogramas cirúrgicos, padrões mínimos de qualidade assistencial, observância dos protocolos clínicos do SUS, adequada utilização da estrutura hospitalar e correta integração com a rede municipal de saúde.
- h)** Constatadas irregularidades, falhas ou desconformidades na execução dos serviços, o Município deverá notificar formalmente o credenciado, indicando os fatos apurados e concedendo prazo para correção. Persistindo o inadimplemento ou configurada infração contratual relevante, caberá à Administração aplicar as sanções previstas na legislação e no contrato, observando o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
- i)** No aspecto financeiro, compete ao Município efetuar o pagamento exclusivamente pelos procedimentos efetivamente executados, autorizados, regulados, registrados nos sistemas oficiais do SUS e atestados pela fiscalização contratual, nas condições e prazos estabelecidos, observada a ordem cronológica de pagamentos, a disponibilidade orçamentária e a efetiva transferência de recursos estaduais vinculados ao Programa Fila Zero, sendo vedado o pagamento antecipado, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.
- j)** O Município deverá manter registro formal de todos os atos de fiscalização, medições, atestos, notificações e aplicação de penalidades, garantindo rastreabilidade, transparência e possibilidade de auditoria pelos órgãos de controle interno e externo.

10.2 Além das obrigações legais são obrigações do credenciado:

- a)** Cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, consistente na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Programa Estadual “Fila Zero na Cirurgia”, nos termos do Estudo Técnico Preliminar, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- b)** Executar os procedimentos exclusivamente mediante autorização prévia, individualizada e formal da Central Municipal de Regulação, inexistindo qualquer compromisso de

quantidade mínima de cirurgias por especialidade, subgrupo ou período. A CREDENCIADA deverá observar rigorosamente os valores unitários fixados no Decreto Estadual nº 1.083/2024 e no instrumento convocatório, sendo expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais aos pacientes ou ao Município.

c) Disponibilizar, por sua conta e risco, todos os meios necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos, incluindo equipe médica especializada, profissionais habilitados, instrumentais próprios, órteses, próteses e materiais especiais (quando aplicável), insumos, materiais descartáveis e demais recursos indispensáveis, sem qualquer ônus adicional ao Município.

d) Garantir que os procedimentos sejam executados exclusivamente por profissionais devidamente habilitados, com registro ativo nos respectivos Conselhos Profissionais e, quando exigível, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), mantendo a regularidade dessas habilitações durante toda a vigência do credenciamento.

e) Assumir integral responsabilidade técnica, civil, administrativa e ética pelos serviços prestados, respondendo por falhas, omissões ou danos causados aos pacientes ou a terceiros, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária do Município pelos atos profissionais praticados.

f) Manter registros fidedignos e completos de todos os procedimentos realizados, efetuando o correto lançamento da produção nos sistemas oficiais do SUS, especialmente SIH/SIASUS, SISREG e CNES, responsabilizando-se por eventuais glosas decorrentes de inconsistências ou erros de faturamento, e apresentar relatório mensal de produção até o 5º dia útil do mês subsequente, em formato definido pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo informações suficientes para conferência, auditoria e validação.

g) Sanar, corrigir ou complementar, no prazo fixado pela Administração, quaisquer inconsistências, falhas ou inconformidades identificadas na documentação, nos registros de produção ou na execução dos procedimentos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

h) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e profissional exigidas, bem como regularidade no CNES e nas licenças sanitárias aplicáveis, respondendo integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

i) Observar rigorosamente o sigilo profissional e cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais e dados sensíveis de saúde aos quais tiver acesso em razão da execução do objeto.

j) É expressamente vedada a cessão, subcontratação ou qualquer forma de transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas, salvo autorização expressa da Administração nos casos legalmente admitidos, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

k) Atender às determinações emitidas pelo gestor, fiscais do contrato ou Comissão de Avaliação de Contrato (CAC), prestando esclarecimentos e fornecendo informações sempre que solicitado, colaborando com auditorias internas, externas e inspeções dos órgãos de controle.

l) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas sanitárias, técnicas, éticas e assistenciais aplicáveis aos procedimentos cirúrgicos realizados, assegurando padrão adequado de qualidade, segurança do paciente, biossegurança e boas práticas médicas.

- m)** Não cobrar, sob qualquer hipótese, valores direta ou indiretamente dos pacientes atendidos pelo SUS no âmbito do Programa Fila Zero, sendo vedada qualquer forma de complementação financeira ou exigência indevida.
- n)** Comunicar formalmente à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer intercorrência relevante, evento adverso grave, impossibilidade de execução ou situação que possa comprometer a regular prestação dos serviços.
- o)** Ressarcir integralmente o Município por eventuais prejuízos causados por ação ou omissão decorrente da execução contratual.
- p)** Reconhecer que não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e o Município, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- q)** Submeter-se às auditorias, inspeções e controles realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, pelos órgãos de controle interno e externo e pelo Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

10.3 Dos Prazos e da Prestação dos Serviços:

- a)** A prestação dos serviços objeto do presente instrumento consistirá na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, compreendendo todas as etapas inerentes ao ato cirúrgico, incluindo avaliação pré-operatória, ato cirúrgico e acompanhamento pós-operatório imediato, no âmbito do Programa Estadual “Fila Zero na Cirurgia”, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme metas pactuadas e demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Estudo Técnico Preliminar.
- b)** Os procedimentos somente poderão ser executados mediante autorização prévia, individualizada e formal da Central Municipal de Regulação, inexistindo qualquer obrigação de quantitativo mínimo por subgrupo cirúrgico, especialidade ou período. A execução ficará condicionada à demanda regulada, à programação cirúrgica e à disponibilidade orçamentária e financeira vinculada ao Programa.
- c)** A execução dos procedimentos deverá ocorrer conforme mapa cirúrgico e cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a prioridade clínica dos pacientes, a organização da fila e a capacidade instalada do Hospital Municipal, com o objetivo de reduzir a demanda reprimida e evitar agravamento das condições de saúde.
- d)** Os procedimentos cirúrgicos serão realizados nas dependências do Hospital Municipal Euclides Horst, utilizando-se da infraestrutura pública existente (centro cirúrgico, leitos, equipamentos hospitalares e apoio assistencial), permanecendo a gestão da unidade sob responsabilidade do Município.
- e)** Compete à credenciada disponibilizar equipe médica especializada, profissionais habilitados, instrumentais próprios, órteses, próteses e materiais especiais (quando aplicável), insumos e demais recursos necessários à execução dos procedimentos, sem prejuízo da utilização da estrutura hospitalar pública disponibilizada pelo Município, observadas as normas sanitárias e técnicas vigentes.
- f)** A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente os protocolos clínicos, normas técnicas do SUS, diretrizes assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, boas práticas de segurança do paciente e demais regulamentos aplicáveis, garantindo qualidade assistencial e conformidade regulatória.
- g)** A produção deverá ser registrada nos sistemas oficiais do SUS, especialmente SIH/SIASUS, SISREG, CNES e IndicaSUS, ou sistema equivalente adotado pela Secretaria



Municipal de Saúde, constituindo condição indispensável para medição, validação e pagamento dos serviços executados.

h) Os serviços deverão integrar-se à Rede de Atenção à Saúde do Município, respeitando os fluxos de referência e contrarreferência, os mecanismos de regulação e os procedimentos de controle definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, não se caracterizando vínculo de exclusividade entre as partes.

i) A execução dos procedimentos deverá observar o fluxo assistencial definido pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo solicitação formal por meio de guia SUS, agendamento conforme ordem da fila regulada, acolhimento do paciente, realização do procedimento e emissão de relatório cirúrgico, registro em prontuário e demais documentos médicos pertinentes.

j) A prestação dos serviços ficará limitada ao saldo financeiro e aos quantitativos autorizados no âmbito do Programa Fila Zero, podendo ser encerrada antecipadamente caso haja esgotamento dos recursos ou término do programa estadual, sem que isso gere direito à indenização ou garantia de continuidade automática.

k) A credenciada deverá assegurar que todos os instrumentais, equipamentos, órteses, próteses, materiais especiais e insumos utilizados nos procedimentos estejam devidamente higienizados, esterilizados e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, responsabilizando-se pelo correto processamento, acondicionamento, transporte e rastreabilidade dos materiais de sua propriedade, observadas as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e os protocolos institucionais do Hospital Municipal.

l) A credenciada deverá observar rigorosamente as normas de biossegurança, controle de infecção hospitalar, uso de equipamentos de proteção individual (EPI), manejo de resíduos de serviços de saúde e demais exigências da vigilância sanitária, assumindo integral responsabilidade por qualquer irregularidade decorrente do descumprimento dessas obrigações

10.4 Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor;

a) Na seleção dos interessados ocorrerá por meio de **procedimento auxiliar de credenciamento**, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto Federal nº 11.878/2024 e do Decreto Municipal nº 56/2023.

b) O credenciamento terá caráter **paralelo e não excludente**, permitindo a habilitação simultânea de todos os interessados que comprovarem o atendimento integral às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

c) Não haverá disputa, classificação ou julgamento por critério de menor preço, considerando que os valores unitários dos procedimentos encontram-se previamente fixados pelo Decreto Estadual nº 1.083/2024, no âmbito do Programa Estadual “Fila Zero na Cirurgia”.

d) Serão considerados aptos ao credenciamento os interessados que atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – comprovação de habilitação jurídica;

II – regularidade fiscal e trabalhista;

III – qualificação técnica compatível com o objeto;

IV – registro ativo no CNES compatível com os serviços ofertados;

V – indicação de responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Profissional competente;



VI – comprovação de especialidade médica mediante Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando aplicável;

VII – apresentação de declaração de aceitação integral das condições e valores estabelecidos no Programa Fila Zero.

e) A habilitação será formalizada mediante análise documental pela Comissão designada, que verificará o cumprimento dos requisitos objetivos previstos no edital.

f) O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo de vigência do instrumento convocatório, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam às exigências estabelecidas.

g) A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a capacidade operacional, a especialidade ofertada, a programação cirúrgica e a necessidade assistencial, vedado tratamento discriminatório.

11. DAS PENALIDADES

18.1 Comete infração administrativa à proponente que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

b) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o Credenciamento;

i) Fraudar o Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.



11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

18.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação deste instrumento ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

18.6 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
 - a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.
 - b) Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento:
 - b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.
 - c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
 - c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
 - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
 - d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
 - e) Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
 - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
 - g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:





g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.6.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Termo de Credenciamento;

11.6.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.

11.6.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.7 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

11.8 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.10 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.11 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.12 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.13 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.16 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admitem a reabilitação da credenciada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1 O Termo de Adesão ao Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 O Termo de Adesão ao Credenciamento será acompanhado por um Fiscal, responsável pela gestão administrativa e contratual, incluindo: instrução processual com a documentação pertinente à execução e fiscalização; verificação da manutenção das condições de habilitação; conferência dos valores a serem pagos; notificação de irregularidades; adoção de medidas preparatórias para aplicação de sanções; e controle documental, nos termos do Decreto Municipal nº 56/2023.

12.3 O Fiscal será responsável pela fiscalização da execução do objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 56/2023.

12.4 Após a assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, será elaborado um Plano de Fiscalização, com base no Termo de Referência, Edital e instrumento contratual, contendo as diretrizes para a execução e fiscalização, conforme o Decreto Municipal nº 56/2023.

12.5 A execução do Termo de Adesão ao Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, considerando, quando aplicável, os seguintes aspectos:

- a) Resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com verificação dos prazos e da qualidade demandada;
- b) Qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- c) Conformidade dos serviços prestados com a rotina de execução estabelecida;
- d) Cumprimento das obrigações contratuais; e
- e) Satisfação do público usuário, quando aplicável.

12.5.1 O Fiscal deverá verificar os impactos sobre o pagamento nos casos em que o credenciado:

- a) Não atingir os resultados esperados, deixar de executar ou executar com qualidade inferior às exigências contratuais;
- b) Não utilizar ou utilizar de forma inadequada materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços.

12.5.2 Caso a prestação dos serviços apresente desconformidades recorrentes em relação à qualidade exigida, ou ultrapasse os níveis mínimos toleráveis, além da aplicação de fatores redutores, será instaurado processo administrativo para apuração das infrações e eventual aplicação de sanções, conforme regulamento específico.

12.5.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada, incluindo encargos sociais e trabalhistas, sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas no Edital e na legislação vigente, podendo resultar na rescisão do Termo de Adesão ao Credenciamento.

12.6 O Fiscal deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Adesão ao Credenciamento e determinar as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos.

12.7 A fiscalização realizada pela Administração não exime a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, falha técnica ou vício oculto, e não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos dos artigos 120 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.8 O Fiscal designado para o Termo de Adesão ao Credenciamento será nomeado por meio de portaria.

12.9 As notificações serão preferencialmente encaminhadas ao endereço eletrônico informado pelo credenciado e, quando necessário, formalizadas por meio de ofício presencial.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

10.001.10.302.0013.20080.3390000000.16210000603001 - APLICAÇÕES DIRETAS.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 O Termo de Adesão ao Credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o ajuste caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14.2 O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste do edital de credenciamento e do respectivo Termo de Adesão ao Credenciamento será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.3 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

14.3.1 A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias.

14.4 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações já assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Por tratar-se de Credenciamento, todos os permissionários interessados que forem habilitados serão credenciados, sem exclusividade. A prestação dos serviços será autorizada conforme o regime de plantão estabelecido, de acordo com a Lei 2.256/2021.

15.2 A assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento não implica garantia de demanda ou contratação mínima pela Administração, tampouco obrigação de escolha da credenciada pelo beneficiário. Dessa forma, a empresa credenciada não poderá exigir ou reivindicar qualquer volume de atendimento.



15.3 As normas disciplinadoras deste Credenciamento serão interpretadas de forma a garantir a ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.4 A Administração poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, adiar, revogar ou anular o presente Credenciamento mediante despacho devidamente motivado, sem que isso gere direito a indenização para as empresas participantes.

15.5 Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília – DF.

15.6 As interessadas assumem todos os custos de preparação e apresentação de documentos, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

15.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não resultará no afastamento da interessada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público. A empresa será responsável pela veracidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

15.8 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado.

15.9 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as contidas em seus anexos ou demais peças do processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

15.10 A apresentação do Requerimento de Credenciamento e da documentação de habilitação será considerada como evidência de que o proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os termos e anexos do Edital, comparou-os entre si e obteve os esclarecimentos necessários antes da apresentação da proposta;
- b) Tem conhecimento e concorda com as condições para a prestação dos serviços.

15.11 O resultado deste Credenciamento, bem como os demais atos pertinentes sujeitos à publicação, serão divulgados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível nos endereços eletrônicos: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/bllcompras.com>
https://www.gp.srv.br/transparencia_camponovodoparecis/servlet/licitacoes_v2?1

15.12 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 56/2023.

15.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT.

15.14 Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Especificação dos Serviços



Anexo II - Termo de Aceite da Proposta Financeira
Anexo III - Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais
Anexo IV - Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento

Campo Novo do Parecis, 17 de março de 2026.

Cezar Andrade Marques de Azevedo
Secretário Municipal de Administração





ANEXO I

Nº ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UND MED	VALOR
1	55093	ANESTESIOLOGIA - ANESTESIA REGIONAL	un - unidade	R\$ 126,00
2	55095	ANESTESIOLOGIA - SEDAÇÃO	un - unidade	R\$ 45,00
3	55082	CIRURGIA APARELHO CIRCULATÓRIO - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL)	un - unidade	R\$ 2.500,44
4	55083	CIRURGIA APARELHO CIRCULATÓRIO - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	un - unidade	R\$ 2.076,57
5	54976	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	un - unidade	R\$ 1.822,00
6	54977	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - CISTOSTOMIA	un - unidade	R\$ 1.812,87
7	54978	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	un - unidade	R\$ 1.417,29
8	54979	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR COM AMPUTAÇÃO DE CÓLO	un - unidade	R\$ 1.347,60
9	54981	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	un - unidade	R\$ 1.117,62
10	54982	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - COLPOPLASTIA ANTERIOR	un - unidade	R\$ 1.117,62
11	54983	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - CURETAGEM SEMIÓTICA COM OU SEM DILATAÇÃO DO CÓLO DO ÚTERO	un - unidade	R\$ 502,26
12	54984	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - EXCISÃO TIPO 3 DO CÓLO UTERINO	un - unidade	R\$ 1.330,98
13	54986	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO	un - unidade	R\$ 636,27
14	54987	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - EXERESE DE CISTO VAGINAL	un - unidade	R\$ 1.117,62
15	54988	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - EXERESE DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN/SKENE	un - unidade	R\$ 674,04
16	54990	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CÁLCULO EM PELVE RENAL	un - unidade	R\$ 1.208,55
17	54991	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - HISTERECTOMIA TOTAL	un - unidade	R\$ 2.723,79
18	54992	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J	un - unidade	R\$ 974,72
19	54994	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - LAQUEADURA TUBÁRIA	un - unidade	R\$ 1.456,44
20	54995	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - LITOTRIPSIA	un - unidade	R\$ 1.662,00
21	54996	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - NEFRECTOMIA TOTAL	un - unidade	R\$ 4.605,58
22	54997	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - NEFROLITOTOMIA	un - unidade	R\$ 3.515,16
23	54998	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - NEFROLITOTOMIA PERCUTÂNEA	un - unidade	R\$ 7.005,88
24	54999	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - NEFROURETERECTOMIA TOTAL	un - unidade	R\$ 3.236,53



25	55000	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO OOFORRECTOMIA/OOFOROPLASTIA	-	un - unidade	R\$ 1.529,58
26	55001	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO ORQUIDOPEXIA BILATERAL	-	un - unidade	R\$ 1.155,96
27	55002	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	-	un - unidade	R\$ 1.080,21
28	55003	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO ORQUIECTOMIA UNILATERAL	-	un - unidade	R\$ 1.050,39
29	55004	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO PIELOLITOTOMIA	-	un - unidade	R\$ 3.194,98
30	55005	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO PIELOPLASTIA	-	un - unidade	R\$ 3.179,90
31	55006	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO POSTECTOMIA	-	un - unidade	R\$ 657,36
32	55007	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	-	un - unidade	R\$ 3.005,13
33	55008	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA	-	un - unidade	R\$ 8.158,78
34	55010	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - RETIRADA PERCUTÂNEA DE CÁLCULO URETERAL COM CATETER	-	un - unidade	R\$ 1.858,98
35	55011	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOCELE	-	un - unidade	R\$ 1.117,62
36	55012	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULAS URETERAIS	-	un - unidade	R\$ 3.036,28
37	55013	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE	-	un - unidade	R\$ 770,91
38	55014	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LÁBIOS	-	un - unidade	R\$ 358,05
39	55015	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA POR VIA VAGINAL	-	un - unidade	R\$ 1.118,67
40	55016	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA VIA ABDOMINAL	-	un - unidade	R\$ 1.158,60
41	55018	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELE	-	un - unidade	R\$ 772,68
42	55019	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO URETEROLITOTOMIA	-	un - unidade	R\$ 3.291,21
43	55020	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	-	un - unidade	R\$ 4.764,61
44	55021	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO VASECTOMIA	-	un - unidade	R\$ 1.316,61
45	55022	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - CAPSULOTOMIA A YAG LASER	-	un - unidade	R\$ 225,54
46	55023	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - CIRURGIA DE PTERIGIO	-	un - unidade	R\$ 628,65
47	55024	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTRÓPIO E ECTRÓPIO	-	un - unidade	R\$ 407,48
48	55025	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS)	-	un - unidade	R\$ 4.985,28
49	55027	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HÉRNIA DE ÍRIS	-	un - unidade	R\$ 518,40
50	55026	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATÉ 2 MÚSCULOS)	-	un - unidade	R\$ 3.503,46





51	55028	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - DACRIOCISTORRINOSTOMIA	un - unidade	R\$ 2.045,61
52	55029	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - EPILAÇÃO DE CÍLIOS	un - unidade	R\$ 45,86
53	55030	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - EVISCERAÇÃO DO GLOBO OCULAR	un - unidade	R\$ 1.175,02
54	55031	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - EXERESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS	un - unidade	R\$ 157,50
55	55032	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	un - unidade	R\$ 164,56
56	55033	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	un - unidade	R\$ 1.692,38
57	55034	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR	un - unidade	R\$ 1.594,80
58	55035	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - FACECTOMIA SEM IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR	un - unidade	R\$ 967,20
59	55036	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	un - unidade	R\$ 2.314,80
60	55037	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RÍGIDA	un - unidade	R\$ 1.954,80
61	55038	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (MÁXIMO 4 APLICAÇÕES POR OLHO)	un - unidade	R\$ 215,22
62	55039	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA- OCULAR (LIO)	un - unidade	R\$ 2.225,66
63	55040	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - INJEÇÃO INTRA-VÍTREO	un - unidade	R\$ 164,56
64	55041	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - INJEÇÃO RETROBULBAR/PERIBULBAR	un - unidade	R\$ 45,86
65	55042	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - INJEÇÃO SUBCONJUNTIVAL/SUBTENONIANA	un - unidade	R\$ 16,48
66	55043	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - IRIDOTOMIA A LASER	un - unidade	R\$ 90,00
67	55044	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	un - unidade	R\$ 860,92
68	55045	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	un - unidade	R\$ 344,54
69	55046	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL (OLHO DIREITO)	un - unidade	R\$ 872,88
70	55048	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	un - unidade	R\$ 937,20
71	55050	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	un - unidade	R\$ 907,20
72	55059	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO	un - unidade	R\$ 671,44
73	55060	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - SIMBLEFAROPLASTIA	un - unidade	R\$ 407,48
74	55061	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - SONDAGEM DAS VIAS LACRIMAIS	un - unidade	R\$ 45,86
75	55062	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRAOCULAR (OLHO ESQUERDO)	un - unidade	R\$ 1.089,76





76	55063	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - TRABECULECTOMIA	un - unidade	R\$ 2.695,05
77	55064	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE	un - unidade	R\$ 190,84
78	55065	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLAUCOMA CONGÊNITO	un - unidade	R\$ 2.473,50
79	55066	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	un - unidade	R\$ 1.348,32
80	55067	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - VITRECTOMIA ANTERIOR	un - unidade	R\$ 762,16
81	55068	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - VITRECTOMIA POSTERIOR	un - unidade	R\$ 8.001,87
82	55069	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	un - unidade	R\$ 12.853,10
83	55070	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ ENDOLASER	un - unidade	R\$ 14.180,90
84	55071	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - VITRIOLISE A YAG LASE	un - unidade	R\$ 108,00
85	54965	CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO - COLECISTECTOMIA	un - unidade	R\$ 2.989,02
86	54966	CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO - HEMORROIDECTOMIA	un - unidade	R\$ 947,82
87	54969	CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO - HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	un - unidade	R\$ 2.405,19
88	54970	CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO - HERNIOPLASTIA INCISIONAL	un - unidade	R\$ 1.619,76
89	54971	CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO - HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	un - unidade	R\$ 1.830,18
90	54972	CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO - HERNIOPLASTIA INGUINAL/CRURAL (UNILATERAL)	un - unidade	R\$ 1.913,91
91	54973	CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO - HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	un - unidade	R\$ 1.788,99
92	54974	CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO - HERNIOPLASTIA UMBILICAL	un - unidade	R\$ 1.304,97
93	54975	CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO - LAPAROTOMIA EXPLORADORA	un - unidade	R\$ 1.911,57
94	54919	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - ARTROPLASTIA DE JOELHO (NÃO CONVENCIONAL)	un - unidade	R\$ 12.662,57
95	54920	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL)	un - unidade	R\$ 12.120,44
96	54921	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL	un - unidade	R\$ 9.630,60
97	54922	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - ARTROPLASTIA ESCÁPULO-UMERAL (NÃO CONVENCIONAL)	un - unidade	R\$ 2.368,56
98	54923	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSÃO DO QUADRIL	un - unidade	R\$ 16.905,14
99	54924	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO-REVISÃO/RECONSTRUÇÃO	un - unidade	R\$ 28.292,87
100	54925	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO	un - unidade	R\$ 11.345,03





101	54926	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA/HÍBRIDA	un - unidade	R\$ 12.774,24
102	54927	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - FASCIOTOMIA DE MEMBROS SUPERIORES	un - unidade	R\$ 601,53
103	54928	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - OSTECTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	un - unidade	R\$ 775,83
104	54929	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	un - unidade	R\$ 981,75
105	54930	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	un - unidade	R\$ 1.937,04
106	54931	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - RECONSTRUÇÃO DE TENDÃO PATELAR/TENDÃO QUADRICIPITAL	un - unidade	R\$ 4.806,54
107	54932	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA- ARTICULAR DO JOELHO	un - unidade	R\$ 1.736,67
108	54933	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA- ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	un - unidade	R\$ 6.882,96
109	54934	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA- ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR COM OU SEM ANTERIOR)	un - unidade	R\$ 4.806,54
110	54935	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - RECONSTRUÇÃO ÓSTEOPLÁSTICA DO QUADRIL	un - unidade	R\$ 6.408,68
111	54936	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	un - unidade	R\$ 1.270,53
112	54937	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	un - unidade	R\$ 274,47
113	54938	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO/DE PARTES MOLES	un - unidade	R\$ 1.104,09
114	54939	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - TENÓLISE	un - unidade	R\$ 688,20
115	54941	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - TENOMIORRAFIA	un - unidade	R\$ 617,73
116	54942	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - TENOMIOTOMIA/DESINSERÇÃO	un - unidade	R\$ 626,82
117	54944	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO ÚNICO	un - unidade	R\$ 2.040,60
118	54946	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL ÓSTEO-FIBROSO	un - unidade	R\$ 1.263,90
119	54948	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL	un - unidade	R\$ 887,25
120	54949	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	un - unidade	R\$ 723,45
121	54950	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA	un - unidade	R\$ 1.136,10
122	54952	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/LESÃO FISÁRIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO ÚMERO	un - unidade	R\$ 1.496,94





123	54953	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS COM OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	un - unidade	R\$ 1.067,43
124	54954	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INFECÇÃO EM ARTROPLASTIA DAS MÉDIAS/PEQUENAS ARTICULAÇÕES	un - unidade	R\$ 1.006,23
125	54955	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO/ FRATURA-LUXAÇÃO ACRÔMIO-CLAVÍCULAR	un - unidade	R\$ 1.132,77
126	54956	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO/ RECIDIVANTE/HABITUAL DE ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL	un - unidade	R\$ 1.137,45
127	54957	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO	un - unidade	R\$ 852,18
128	54958	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE/ RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE DO FÊMUR	un - unidade	R\$ 2.278,26
129	54959	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE/ RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE TIBIAL	un - unidade	R\$ 2.308,23
130	54960	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO-RETARDO/CONSOLIDAÇÃO/PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO CARPO	un - unidade	R\$ 687,87
131	54961	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO DA PSEUDARTROSE DE CLAVÍCULA/ESCÁPULA	un - unidade	R\$ 852,81
132	54962	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI/ BICOMPATIMENTAL	un - unidade	R\$ 1.736,67
133	54963	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL/TOTAL	un - unidade	R\$ 1.427,40
134	54964	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - VIDEOARTROSCOPIA	un - unidade	R\$ 900,00
135	55094	CIRURGIA DO SNC E PERIFÉRICO - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEUROPATIA COMPRESSIVA COM OU SEM MICROCIRURGIA	un - unidade	R\$ 4.048,20
136	55085	CIRURGIA DO SNC E PERIFÉRICO - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SÍNDROME COMPRESSIVA EM TÚNEL ÓSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO	un - unidade	R\$ 1.042,86
137	55079	CIRURGIA REPARADORA - RECONSTRUCAO DE LÓBULO DA ORELHA	un - unidade	R\$ 1.175,64
138	55080	CIRURGIA REPARADORA - RECONSTRUCAO DE POLO SUPERIOR DA ORELHA	un - unidade	R\$ 845,16
139	55081	CIRURGIA REPARADORA - RECONSTRUCAO DO HELIX DA ORELHA	un - unidade	R\$ 845,16
140	55072	CIRURGIA VIAS AÉREAS SUPERIORES, FACE, CABEÇA E PESCOÇO - ADENOIDECTOMIA	un - unidade	R\$ 1.044,54
141	55073	CIRURGIA VIAS AÉREAS SUPERIORES, FACE, CABEÇA E PESCOÇO - AMIGDALECTOMIA	un - unidade	R\$ 919,71





142	55074	CIRURGIA VIAS AÉREAS SUPERIORES, FACE, CABEÇA E PESCOÇO - AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	un - unidade	R\$ 1.011,66
143	55075	CIRURGIA VIAS AÉREAS SUPERIORES, FACE, CABEÇA E PESCOÇO - SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	un - unidade	R\$ 742,38
144	55076	CIRURGIA VIAS AÉREAS SUPERIORES, FACE, CABEÇA E PESCOÇO - SINUSOTOMIA BILATERAL	un - unidade	R\$ 1.047,72
145	55077	CIRURGIA VIAS AÉREAS SUPERIORES, FACE, CABEÇA E PESCOÇO - SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR	un - unidade	R\$ 1.152,99
146	55078	CIRURGIA VIAS AÉREAS SUPERIORES, FACE, CABEÇA E PESCOÇO - TURBINECTOMIA	un - unidade	R\$ 946,95





ANEXO II TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA

Eu, _____, CPF / CNPJ/MF Nº. _____, sediado na _____, nº. _____, Bairro _____, CEP _____, Município/Estado _____, em cumprimento ao solicitado no Credenciamento nº 00X/202X, DECLARO estar ciente do conteúdo integral do Edital de Credenciamento, bem como do valor que o Município de Campo Novo do Parecis se propõe a pagar pelos serviços prestados. Além disso, comprometo-me a prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e nos valores especificados:

Nº ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UND MED	VALOR
1	55093	ANESTESIOLOGIA - ANESTESIA REGIONAL	un - unidade	R\$ 126,00
2	55095	ANESTESIOLOGIA - SEDAÇÃO	un - unidade	R\$ 45,00
3	55082	CIRURGIA APARELHO CIRCULATÓRIO - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL)	un - unidade	R\$ 2.500,44
4	55083	CIRURGIA APARELHO CIRCULATÓRIO - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	un - unidade	R\$ 2.076,57
5	54976	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	un - unidade	R\$ 1.822,00
6	54977	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - CISTOSTOMIA	un - unidade	R\$ 1.812,87
7	54978	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	un - unidade	R\$ 1.417,29
8	54979	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR COM AMPUTAÇÃO DE CÓLO	un - unidade	R\$ 1.347,60
9	54981	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	un - unidade	R\$ 1.117,62
10	54982	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - COLPOPLASTIA ANTERIOR	un - unidade	R\$ 1.117,62
11	54983	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - CURETAGEM SEMIÓTICA COM OU SEM DILATAÇÃO DO CÓLO DO ÚTERO	un - unidade	R\$ 502,26
12	54984	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - EXCISÃO TIPO 3 DO CÓLO UTERINO	un - unidade	R\$ 1.330,98
13	54986	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO	un - unidade	R\$ 636,27
14	54987	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - EXERESE DE CISTO VAGINAL	un - unidade	R\$ 1.117,62
15	54988	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - EXERESE DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN/SKENE	un - unidade	R\$ 674,04
16	54990	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CÁLCULO EM PELVE RENAL	un - unidade	R\$ 1.208,55
17	54991	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - HISTERECTOMIA TOTAL	un - unidade	R\$ 2.723,79
18	54992	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J	un - unidade	R\$ 974,72
19	54994	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - LAQUEADURA TUBÁRIA	un - unidade	R\$ 1.456,44





20	54995	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - LITOTRIPSIA	un - unidade	R\$ 1.662,00
21	54996	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - NEFRECTOMIA TOTAL	un - unidade	R\$ 4.605,58
22	54997	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - NEFROLITOTOMIA	un - unidade	R\$ 3.515,16
23	54998	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - NEFROLITOTOMIA PERCUTÂNEA	un - unidade	R\$ 7.005,88
24	54999	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - NEFROURETERECTOMIA TOTAL	un - unidade	R\$ 3.236,53
25	55000	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - OOFORRECTOMIA/OOFOROPLASTIA	un - unidade	R\$ 1.529,58
26	55001	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - ORQUIDOPEXIA BILATERAL	un - unidade	R\$ 1.155,96
27	55002	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	un - unidade	R\$ 1.080,21
28	55003	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - ORQUIECTOMIA UNILATERAL	un - unidade	R\$ 1.050,39
29	55004	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - PIELOLITOTOMIA	un - unidade	R\$ 3.194,98
30	55005	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - PIELOPLASTIA	un - unidade	R\$ 3.179,90
31	55006	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - POSTECTOMIA	un - unidade	R\$ 657,36
32	55007	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	un - unidade	R\$ 3.005,13
33	55008	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA	un - unidade	R\$ 8.158,78
34	55010	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - RETIRADA PERCUTÂNEA DE CÁLCULO URETERAL COM CATETER	un - unidade	R\$ 1.858,98
35	55011	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOCELE	un - unidade	R\$ 1.117,62
36	55012	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULAS URETERAIS	un - unidade	R\$ 3.036,28
37	55013	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE	un - unidade	R\$ 770,91
38	55014	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LÁBIOS	un - unidade	R\$ 358,05
39	55015	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA POR VIA VAGINAL	un - unidade	R\$ 1.118,67
40	55016	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA VIA ABDOMINAL	un - unidade	R\$ 1.158,60
41	55018	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELE	un - unidade	R\$ 772,68
42	55019	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - URETEROLITOTOMIA	un - unidade	R\$ 3.291,21
43	55020	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	un - unidade	R\$ 4.764,61
44	55021	CIRURGIA APARELHO GENITURINÁRIO - VASECTOMIA	un - unidade	R\$ 1.316,61
45	55022	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - CAPSULOTOMIA A YAG LASER	un - unidade	R\$ 225,54
46	55023	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - CIRURGIA DE PTERIGIO	un - unidade	R\$ 628,65





47	55024	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTRÓPIO E ECTRÓPIO	un - unidade	R\$ 407,48
48	55025	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS)	un - unidade	R\$ 4.985,28
49	55027	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HÉRNIA DE ÍRIS	un - unidade	R\$ 518,40
50	55026	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATÉ 2 MÚSCULOS)	un - unidade	R\$ 3.503,46
51	55028	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - DACRIOCISTORRINOSTOMIA	un - unidade	R\$ 2.045,61
52	55029	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - EPILAÇÃO DE CÍLIOS	un - unidade	R\$ 45,86
53	55030	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - EVISCERAÇÃO DO GLOBO OCULAR	un - unidade	R\$ 1.175,02
54	55031	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - EXERESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS	un - unidade	R\$ 157,50
55	55032	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	un - unidade	R\$ 164,56
56	55033	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	un - unidade	R\$ 1.692,38
57	55034	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR	un - unidade	R\$ 1.594,80
58	55035	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - FACECTOMIA SEM IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR	un - unidade	R\$ 967,20
59	55036	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	un - unidade	R\$ 2.314,80
60	55037	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RÍGIDA	un - unidade	R\$ 1.954,80
61	55038	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (MÁXIMO 4 APLICAÇÕES POR OLHO)	un - unidade	R\$ 215,22
62	55039	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA- OCULAR (LIO)	un - unidade	R\$ 2.225,66
63	55040	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - INJEÇÃO INTRA-VÍTREO	un - unidade	R\$ 164,56
64	55041	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - INJEÇÃO RETROBULBAR/PERIBULBAR	un - unidade	R\$ 45,86
65	55042	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - INJEÇÃO SUBCONJUNTIVAL/SUBTENONIANA	un - unidade	R\$ 16,48
66	55043	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - IRIDOTOMIA A LASER	un - unidade	R\$ 90,00
67	55044	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	un - unidade	R\$ 860,92
68	55045	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	un - unidade	R\$ 344,54
69	55046	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL (OLHO DIREITO)	un - unidade	R\$ 872,88
70	55048	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	un - unidade	R\$ 937,20
71	55050	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	un - unidade	R\$ 907,20
72	55059	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO	un - unidade	R\$ 671,44





73	55060	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - SIMBLEFAROPLASTIA	un - unidade	R\$ 407,48
74	55061	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - SONDAÇÃO DAS VIAS LACRIMAIS	un - unidade	R\$ 45,86
75	55062	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRAOCULAR (OLHO ESQUERDO)	un - unidade	R\$ 1.089,76
76	55063	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - TRABECULECTOMIA	un - unidade	R\$ 2.695,05
77	55064	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE	un - unidade	R\$ 190,84
78	55065	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLAUCOMA CONGÊNITO	un - unidade	R\$ 2.473,50
79	55066	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	un - unidade	R\$ 1.348,32
80	55067	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - VITRECTOMIA ANTERIOR	un - unidade	R\$ 762,16
81	55068	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - VITRECTOMIA POSTERIOR	un - unidade	R\$ 8.001,87
82	55069	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	un - unidade	R\$ 12.853,10
83	55070	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ ENDOLASER	un - unidade	R\$ 14.180,90
84	55071	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO - VITRIOLISE A YAG LASE	un - unidade	R\$ 108,00
85	54965	CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO - COLECISTECTOMIA	un - unidade	R\$ 2.989,02
86	54966	CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO - HEMORROIDECTOMIA	un - unidade	R\$ 947,82
87	54969	CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO - HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	un - unidade	R\$ 2.405,19
88	54970	CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO - HERNIOPLASTIA INCISIONAL	un - unidade	R\$ 1.619,76
89	54971	CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO - HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	un - unidade	R\$ 1.830,18
90	54972	CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO - HERNIOPLASTIA INGUINAL/CRURAL (UNILATERAL)	un - unidade	R\$ 1.913,91
91	54973	CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO - HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	un - unidade	R\$ 1.788,99
92	54974	CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO - HERNIOPLASTIA UMBILICAL	un - unidade	R\$ 1.304,97
93	54975	CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO - LAPAROTOMIA EXPLORADORA	un - unidade	R\$ 1.911,57
94	54919	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - ARTROPLASTIA DE JOELHO (NÃO CONVENCIONAL)	un - unidade	R\$ 12.662,57
95	54920	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL)	un - unidade	R\$ 12.120,44
96	54921	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL	un - unidade	R\$ 9.630,60
97	54922	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - ARTROPLASTIA ESCÁPULO-UMERAL (NÃO CONVENCIONAL)	un - unidade	R\$ 2.368,56
98	54923	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSÃO DO QUADRIL	un - unidade	R\$ 16.905,14





99	54924	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO- REVISÃO/RECONSTRUÇÃO	un - unidade	R\$ 28.292,87
100	54925	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO	un - unidade	R\$ 11.345,03
101	54926	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA/HÍBRIDA	un - unidade	R\$ 12.774,24
102	54927	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - FASCIOTOMIA DE MEMBROS SUPERIORES	un - unidade	R\$ 601,53
103	54928	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - OSTECTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	un - unidade	R\$ 775,83
104	54929	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	un - unidade	R\$ 981,75
105	54930	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	un - unidade	R\$ 1.937,04
106	54931	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - RECONSTRUÇÃO DE TENDÃO PATELAR/TENDÃO QUADRICIPITAL	un - unidade	R\$ 4.806,54
107	54932	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA- ARTICULAR DO JOELHO	un - unidade	R\$ 1.736,67
108	54933	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA- ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	un - unidade	R\$ 6.882,96
109	54934	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA- ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR COM OU SEM ANTERIOR)	un - unidade	R\$ 4.806,54
110	54935	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - RECONSTRUÇÃO ÓSTEOPLÁSTICA DO QUADRIL	un - unidade	R\$ 6.408,68
111	54936	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	un - unidade	R\$ 1.270,53
112	54937	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	un - unidade	R\$ 274,47
113	54938	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO/DE PARTES MOLES	un - unidade	R\$ 1.104,09
114	54939	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - TENÓLISE	un - unidade	R\$ 688,20
115	54941	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - TENOMIORRAFIA	un - unidade	R\$ 617,73
116	54942	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - TENOMIOTOMIA/DESINSERÇÃO	un - unidade	R\$ 626,82
117	54944	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO ÚNICO	un - unidade	R\$ 2.040,60
118	54946	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL ÓSTEO-FIBROSO	un - unidade	R\$ 1.263,90
119	54948	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL	un - unidade	R\$ 887,25
120	54949	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	un - unidade	R\$ 723,45
121	54950	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA	un - unidade	R\$ 1.136,10





122	54952	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/LESÃO FISÁRIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO ÚMERO	un - unidade	R\$ 1.496,94
123	54953	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS COM OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	un - unidade	R\$ 1.067,43
124	54954	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INFECÇÃO EM ARTROPLASTIA DAS MÉDIAS/PEQUENAS ARTICULAÇÕES	un - unidade	R\$ 1.006,23
125	54955	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO/ FRATURA-LUXAÇÃO ACRÔMIO-CLAVÍCULAR	un - unidade	R\$ 1.132,77
126	54956	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO/ RECIDIVANTE/HABITUAL DE ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL	un - unidade	R\$ 1.137,45
127	54957	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO	un - unidade	R\$ 852,18
128	54958	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE/ RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE DO FÊMUR	un - unidade	R\$ 2.278,26
129	54959	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE/ RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE TIBIAL	un - unidade	R\$ 2.308,23
130	54960	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO-RETARDO/CONSOLIDAÇÃO/PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO CARPO	un - unidade	R\$ 687,87
131	54961	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO DA PSEUDARTROSE DE CLAVÍCULA/ESCÁPULA	un - unidade	R\$ 852,81
132	54962	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI/ BICOMPATIMENTAL	un - unidade	R\$ 1.736,67
133	54963	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL/TOTAL	un - unidade	R\$ 1.427,40
134	54964	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - VIDEOARTROSCOPIA	un - unidade	R\$ 900,00
135	55094	CIRURGIA DO SNC E PERIFÉRICO - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEUROPATIA COMPRESSIVA COM OU SEM MICROCIRURGIA	un - unidade	R\$ 4.048,20
136	55085	CIRURGIA DO SNC E PERIFÉRICO - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SÍNDROME COMPRESSIVA EM TÚNEL ÓSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO	un - unidade	R\$ 1.042,86
137	55079	CIRURGIA REPARADORA - RECONSTRUCAO DE LÓBULO DA ORELHA	un - unidade	R\$ 1.175,64
138	55080	CIRURGIA REPARADORA - RECONSTRUCAO DE POLO SUPERIOR DA ORELHA	un - unidade	R\$ 845,16
139	55081	CIRURGIA REPARADORA - RECONSTRUCAO DO HÉLIX DA ORELHA	un - unidade	R\$ 845,16
140	55072	CIRURGIA VIAS AÉREAS SUPERIORES, FACE, CABEÇA E PESCOÇO - ADENOIDECTOMIA	un - unidade	R\$ 1.044,54





141	55073	CIRURGIA VIAS AÉREAS SUPERIORES, FACE, CABEÇA E PESCOÇO - AMIGDALECTOMIA	un - unidade	R\$ 919,71
142	55074	CIRURGIA VIAS AÉREAS SUPERIORES, FACE, CABEÇA E PESCOÇO - AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	un - unidade	R\$ 1.011,66
143	55075	CIRURGIA VIAS AÉREAS SUPERIORES, FACE, CABEÇA E PESCOÇO - SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	un - unidade	R\$ 742,38
144	55076	CIRURGIA VIAS AÉREAS SUPERIORES, FACE, CABEÇA E PESCOÇO - SINUSOTOMIA BILATERAL	un - unidade	R\$ 1.047,72
145	55077	CIRURGIA VIAS AÉREAS SUPERIORES, FACE, CABEÇA E PESCOÇO - SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR	un - unidade	R\$ 1.152,99
146	55078	CIRURGIA VIAS AÉREAS SUPERIORES, FACE, CABEÇA E PESCOÇO - TURBINECTOMIA	un - unidade	R\$ 946,95

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro Termo de Credenciamento a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Campo Novo do Parecis, xx de xxxxx de 2026.

Assinatura do representante legal
CPF:





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

CREDENCIAMENTO nº xx/2026.

(Nome) _____, CNPJ / CPF nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro, _____, CEP _____-Município _____, por seu representante legal abaixo-assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital Chamamento nº xx/2026 DECLARA, sob as penas da lei, que:

- I. Que não é Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau;
- II. Sob as penas da Lei, reunir todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, bem como de que está ciente e concorda com o disposto no Edital.
- III. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Campo Novo do Parecis, xx de xxxxx de 202X.

Assinatura do representante legal
CPF:





ANEXO IV TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, INCLUINDO PRÉ-OPERATÓRIO, INTRAOPERATÓRIO E PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL “FILA ZERO NA CIRURGIA”, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 1.083/2024.

OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL EUCLIDES HORST, NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, POR MEIO DO CREDENCIAMENTO N. 00X/2026.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr., portador do RG nº, CPF sob nº residente e domiciliado nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa-----, inscrita no CNPJ sob nº -----, estabelecida na rua-----, Inscrição Estadual nº -----, n.º -----, Bairro ----- Cidade -----, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr _____, portador do RG n.º _____ SSP/ _____, CPF n.º _____ doravante denominada simplesmente, **CREDENCIADA**, e tendo em vista o **Credenciamento nº xx/2026**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 56/2023 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médico-hospitalares para realização de **procedimentos cirúrgicos eletivos**, incluindo pré-operatório, intraoperatório e pós-operatório imediato, em atendimento ao Programa Estadual “Fila Zero na Cirurgia”, instituído pelo Decreto Estadual nº 1.083/2024.

1.2. Os serviços serão executados nas dependências do **Hospital Municipal Euclides Horst**, no Município de Campo Novo do Parecis/MT.

1.3. Os preços, as especificações e valores dos itens registrados neste termo de credenciamento, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Nº ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

a) O presente Termo de Adesão ao Credenciamento terá vigência e prazo de execução dos serviços e/ou fornecimentos dele decorrentes definidos de acordo com o interesse público e as necessidades da Administração, podendo ser ajustados conforme a demanda e a conveniência administrativa, sempre em estrita conformidade com as condições estabelecidas no edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal, na qual deverão estar devidamente discriminados os serviços prestados, acompanhada da autorização de fornecimento, bem como das certidões de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal, de regularidade trabalhista e do FGTS, devendo encaminhá-la por meio do Portal do Fornecedor (https://www.gp.srv.br/portalforneecedor_camponovodoparecis/servlet/home), para conferência e validação da documentação pelo responsável competente, que, após a regular verificação, encaminhará o processo para pagamento.

3.2 O pagamento ocorrerá dentro da ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

3.1.1 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada do relatório dos procedimentos realizados, emitido pela empresa credenciada. Caso o referido relatório não detalhe a quantidade de procedimentos realizados por especialidade, bem como a quantidade, deverá ser apresentado relatório complementar contendo essas informações de forma clara e discriminada. Além disso, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos nas esferas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e do FGTS, todas com validade vigente na data de apresentação da Nota Fiscal.

3.3 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

3.4 Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

3.5 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

3.6 Não aplicar-se-á o previsto no item 3.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

3.7 Para realização dos pagamentos, o credenciado deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

3.8 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c do credenciado, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".



3.7.1 Em sendo optante do ‘SIMPLES’ o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

3.9 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

3.10 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

3.11 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do credenciado.

3.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

3.13 Constatando-se a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

3.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.15 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 3.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 Os valores unitários dos procedimentos cirúrgicos objeto do presente credenciamento são aqueles fixados nos Anexos I e II do Decreto Estadual nº 1.083/2024, que institui o Programa Estadual “Fila Zero na Cirurgia”, constituindo referência obrigatória para remuneração dos serviços.

4.2 Não haverá reajuste por índice inflacionário ou repactuação periódica por iniciativa do Município, considerando que os valores são previamente estabelecidos e regulamentados pelo Estado de Mato Grosso no âmbito do Programa.

4.3 Eventual atualização, revisão ou alteração dos valores unitários somente ocorrerá caso haja modificação formal promovida pelo Governo do Estado de Mato Grosso, por meio de





novo decreto, portaria, resolução ou ato normativo equivalente que altere a tabela oficial do Programa “Fila Zero na Cirurgia”.

4.4 Na hipótese de atualização oficial dos valores pelo Estado, os novos valores serão aplicados automaticamente aos contratos vigentes, mediante apostilamento, respeitada a data de vigência do ato normativo estadual e a disponibilidade dos repasses financeiros correspondentes.

4.5 A aplicação de novos valores ficará condicionada à efetiva transferência dos recursos estaduais ao Município, não gerando direito adquirido à recomposição financeira caso não haja repasse correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. O Município de Campo Novo do Parecis se obriga a:

- a)** Em consonância com o objeto do Estudo Técnico Preliminar que trata do credenciamento de empresas especializadas para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Programa Estadual “Fila Zero na Cirurgia”, competirá ao Município de Campo Novo do Parecis, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, o cumprimento das obrigações institucionais, administrativas e operacionais necessárias à regular execução do credenciamento, assegurando a adequada integração dos serviços à Rede de Atenção à Saúde do SUS municipal.
- b)** Caberá ao Município realizar a regulação, autorização e ordenação do acesso aos procedimentos cirúrgicos, por meio da Central Municipal de Regulação, emitindo autorização prévia individualizada por paciente e por procedimento, sem compromisso de quantidade mínima por subgrupo ou especialidade. As autorizações deverão conter os dados necessários à execução assistencial e ao faturamento, sendo formalizadas em documento padronizado, devidamente carimbado e assinado por servidor responsável, constituindo condição obrigatória para a realização da cirurgia.
- c)** Compete ao Município receber, conferir, validar e atestar a produção apresentada pelos credenciados, com base nos registros oficiais dos sistemas de informação do SUS, especialmente SIH/SIASUS, SISREG, CNES e demais documentos exigidos contratualmente, observando rigorosamente os critérios objetivos de medição definidos no Termo de Referência e no ETP
- d)** A validação da produção constitui requisito indispensável para fins de liquidação da despesa e pagamento.
- e)** No âmbito operacional, o Município deverá disponibilizar aos credenciados a infraestrutura física do Hospital Municipal Euclides Horst, conforme programação pactuada, bem como fornecer orientações técnicas, protocolos clínicos, fluxos assistenciais, diretrizes regulatórias e acesso controlado aos sistemas municipais necessários ao registro da produção, observadas as normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- f)** É obrigação de o Município monitorar continuamente a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal e técnica dos credenciados durante toda a vigência contratual, exigindo a regularidade de registros em Conselhos Profissionais, CNES, licenças sanitárias e demais requisitos legais aplicáveis, conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 56/2023.



- g)** Compete ao Município exercer a fiscalização da execução contratual por meio de Comissão de Avaliação de Contrato (CAC) e de fiscais formalmente designados, acompanhando o cumprimento dos cronogramas cirúrgicos, padrões mínimos de qualidade assistencial, observância dos protocolos clínicos do SUS, adequada utilização da estrutura hospitalar e correta integração com a rede municipal de saúde.
- h)** Constatadas irregularidades, falhas ou desconformidades na execução dos serviços, o Município deverá notificar formalmente o credenciado, indicando os fatos apurados e concedendo prazo para correção. Persistindo o inadimplemento ou configurada infração contratual relevante, caberá à Administração aplicar as sanções previstas na legislação e no contrato, observando o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
- i)** No aspecto financeiro, compete ao Município efetuar o pagamento exclusivamente pelos procedimentos efetivamente executados, autorizados, regulados, registrados nos sistemas oficiais do SUS e atestados pela fiscalização contratual, nas condições e prazos estabelecidos, observada a ordem cronológica de pagamentos, a disponibilidade orçamentária e a efetiva transferência de recursos estaduais vinculados ao Programa Fila Zero, sendo vedado o pagamento antecipado, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.
- j)** O Município deverá manter registro formal de todos os atos de fiscalização, medições, atestos, notificações e aplicação de penalidades, garantindo rastreabilidade, transparência e possibilidade de auditoria pelos órgãos de controle interno e externo.

5.2. São obrigações do fornecedor credenciado:

- a)** Cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, consistente na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Programa Estadual “Fila Zero na Cirurgia”, nos termos do Estudo Técnico Preliminar, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- b)** Executar os procedimentos exclusivamente mediante autorização prévia, individualizada e formal da Central Municipal de Regulação, inexistindo qualquer compromisso de quantidade mínima de cirurgias por especialidade, subgrupo ou período. A CREDENCIADA deverá observar rigorosamente os valores unitários fixados no Decreto Estadual nº 1.083/2024 e no instrumento convocatório, sendo expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais aos pacientes ou ao Município.
- c)** Disponibilizar, por sua conta e risco, todos os meios necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos, incluindo equipe médica especializada, profissionais habilitados, instrumentais próprios, órteses, próteses e materiais especiais (quando aplicável), insumos, materiais descartáveis e demais recursos indispensáveis, sem qualquer ônus adicional ao Município.
- d)** Garantir que os procedimentos sejam executados exclusivamente por profissionais devidamente habilitados, com registro ativo nos respectivos Conselhos Profissionais e, quando exigível, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), mantendo a regularidade dessas habilitações durante toda a vigência do credenciamento.
- e)** Assumir integral responsabilidade técnica, civil, administrativa e ética pelos serviços prestados, respondendo por falhas, omissões ou danos causados aos pacientes ou a terceiros, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária do Município pelos atos profissionais praticados.



- f)** Manter registros fidedignos e completos de todos os procedimentos realizados, efetuando o correto lançamento da produção nos sistemas oficiais do SUS, especialmente SIH/SIASUS, SISREG e CNES, responsabilizando-se por eventuais glosas decorrentes de inconsistências ou erros de faturamento, e apresentar relatório mensal de produção até o 5º dia útil do mês subsequente, em formato definido pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo informações suficientes para conferência, auditoria e validação.
- g)** Sanar, corrigir ou complementar, no prazo fixado pela Administração, quaisquer inconsistências, falhas ou inconformidades identificadas na documentação, nos registros de produção ou na execução dos procedimentos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- h)** Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e profissional exigidas, bem como regularidade no CNES e nas licenças sanitárias aplicáveis, respondendo integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.
- i)** Observar rigorosamente o sigilo profissional e cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais e dados sensíveis de saúde aos quais tiver acesso em razão da execução do objeto.
- j)** É expressamente vedada a cessão, subcontratação ou qualquer forma de transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas, salvo autorização expressa da Administração nos casos legalmente admitidos, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- k)** Atender às determinações emitidas pelo gestor, fiscais do contrato ou Comissão de Avaliação de Contrato (CAC), prestando esclarecimentos e fornecendo informações sempre que solicitado, colaborando com auditorias internas, externas e inspeções dos órgãos de controle.
- l)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas sanitárias, técnicas, éticas e assistenciais aplicáveis aos procedimentos cirúrgicos realizados, assegurando padrão adequado de qualidade, segurança do paciente, biossegurança e boas práticas médicas.
- m)** Não cobrar, sob qualquer hipótese, valores direta ou indiretamente dos pacientes atendidos pelo SUS no âmbito do Programa Fila Zero, sendo vedada qualquer forma de complementação financeira ou exigência indevida.
- n)** Comunicar formalmente à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer intercorrência relevante, evento adverso grave, impossibilidade de execução ou situação que possa comprometer a regular prestação dos serviços.
- o)** Ressarcir integralmente o Município por eventuais prejuízos causados por ação ou omissão decorrente da execução contratual.
- p)** Reconhecer que não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e o Município, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- q)** Submeter-se às auditorias, inspeções e controles realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, pelos órgãos de controle interno e externo e pelo Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a)** A prestação dos serviços objeto do presente instrumento consistirá na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, compreendendo todas as etapas inerentes ao ato cirúrgico, incluindo avaliação pré-operatória, ato cirúrgico e acompanhamento pós-operatório



imediate, no âmbito do Programa Estadual “Fila Zero na Cirurgia”, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme metas pactuadas e demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Estudo Técnico Preliminar.

b) Os procedimentos somente poderão ser executados mediante autorização prévia, individualizada e formal da Central Municipal de Regulação, inexistindo qualquer obrigação de quantitativo mínimo por subgrupo cirúrgico, especialidade ou período. A execução ficará condicionada à demanda regulada, à programação cirúrgica e à disponibilidade orçamentária e financeira vinculada ao Programa.

c) A execução dos procedimentos deverá ocorrer conforme mapa cirúrgico e cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a prioridade clínica dos pacientes, a organização da fila e a capacidade instalada do Hospital Municipal, com o objetivo de reduzir a demanda reprimida e evitar agravamento das condições de saúde.

d) Os procedimentos cirúrgicos serão realizados nas dependências do Hospital Municipal Euclides Horst, utilizando-se da infraestrutura pública existente (centro cirúrgico, leitos, equipamentos hospitalares e apoio assistencial), permanecendo a gestão da unidade sob responsabilidade do Município.

e) Compete à credenciada disponibilizar equipe médica especializada, profissionais habilitados, instrumentais próprios, órteses, próteses e materiais especiais (quando aplicável), insumos e demais recursos necessários à execução dos procedimentos, sem prejuízo da utilização da estrutura hospitalar pública disponibilizada pelo Município, observadas as normas sanitárias e técnicas vigentes.

f) A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente os protocolos clínicos, normas técnicas do SUS, diretrizes assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, boas práticas de segurança do paciente e demais regulamentos aplicáveis, garantindo qualidade assistencial e conformidade regulatória.

g) A produção deverá ser registrada nos sistemas oficiais do SUS, especialmente SIH/SIASUS, SISREG, CNES e IndicaSUS, ou sistema equivalente adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, constituindo condição indispensável para medição, validação e pagamento dos serviços executados.

h) Os serviços deverão integrar-se à Rede de Atenção à Saúde do Município, respeitando os fluxos de referência e contrarreferência, os mecanismos de regulação e os procedimentos de controle definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, não se caracterizando vínculo de exclusividade entre as partes.

i) A execução dos procedimentos deverá observar o fluxo assistencial definido pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo solicitação formal por meio de guia SUS, agendamento conforme ordem da fila regulada, acolhimento do paciente, realização do procedimento e emissão de relatório cirúrgico, registro em prontuário e demais documentos médicos pertinentes.

j) A prestação dos serviços ficará limitada ao saldo financeiro e aos quantitativos autorizados no âmbito do Programa Fila Zero, podendo ser encerrada antecipadamente caso haja esgotamento dos recursos ou término do programa estadual, sem que isso gere direito à indenização ou garantia de continuidade automática.

k) A credenciada deverá assegurar que todos os instrumentais, equipamentos, órteses, próteses, materiais especiais e insumos utilizados nos procedimentos estejam devidamente higienizados, esterilizados e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, responsabilizando-se pelo correto processamento, acondicionamento, transporte e rastreabilidade dos materiais de sua propriedade, observadas as diretrizes da Agência

Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e os protocolos institucionais do Hospital Municipal.

I) A credenciada deverá observar rigorosamente as normas de biossegurança, controle de infecção hospitalar, uso de equipamentos de proteção individual (EPI), manejo de resíduos de serviços de saúde e demais exigências da vigilância sanitária, assumindo integral responsabilidade por qualquer irregularidade decorrente do descumprimento dessas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 A seleção dos interessados ocorrerá por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto Federal nº 11.878/2024 e do Decreto Municipal nº 56/2023.

7.2 O credenciamento terá caráter paralelo e não excludente, permitindo a habilitação simultânea de todos os interessados que comprovarem o atendimento integral às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

7.3 Não haverá disputa, classificação ou julgamento por critério de menor preço, considerando que os valores unitários dos procedimentos encontram-se previamente fixados pelo Decreto Estadual nº 1.083/2024, no âmbito do Programa Estadual “Fila Zero na Cirurgia”.

7.4 Serão considerados aptos ao credenciamento os interessados que atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – comprovação de habilitação jurídica;

II – regularidade fiscal e trabalhista;

III – qualificação técnica compatível com o objeto;

IV – registro ativo no CNES compatível com os serviços ofertados;

V – indicação de responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Profissional competente;

VI – comprovação de especialidade médica mediante Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando aplicável;

VII – apresentação de declaração de aceitação integral das condições e valores estabelecidos no Programa Fila Zero.

7.5 A habilitação será formalizada mediante análise documental pela Comissão designada, que verificará o cumprimento dos requisitos objetivos previstos no edital.

7.6 O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo de vigência do instrumento convocatório, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam às exigências estabelecidas.

7.7 A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a capacidade operacional, a especialidade ofertada, a programação cirúrgica e a necessidade assistencial, vedado tratamento discriminatório.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Cometem infração administrativa a proponente que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

b) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o Credenciamento;
- i) Fraudar o Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

7.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

8.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;



b) Inexecução parcial de obrigação deste instrumento ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.6 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

8.6.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Termo de Credenciamento;

8.6.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.

8.6.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

8.7 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

8.8 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.



a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

8.10 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

8.11 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

8.12 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

8.13 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.





8.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

8.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.16 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admitem a reabilitação da credenciada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA NONA – DOS RE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento correrão por conta de recursos previstos no orçamento do Contratante:

10.001.10.302.0013.20080.3390000000.16210000603001 - APLICAÇÕES DIRETAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

10.1 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, pelos princípios da teoria geral e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O Termo de Adesão ao Credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o ajuste caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11.2 O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste do edital de credenciamento e do respectivo Termo de Adesão ao Credenciamento será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.3 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

11.3.1 A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias.





11.4 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações já assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1 O Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 O Termo de Adesão ao Credenciamento será acompanhado por um Fiscal, responsável pela gestão administrativa e contratual, incluindo: instrução processual com a documentação pertinente à execução e fiscalização; verificação da manutenção das condições de habilitação; conferência dos valores a serem pagos; notificação de irregularidades; adoção de medidas preparatórias para aplicação de sanções; e controle documental, nos termos do Decreto Municipal nº 56/2023.

12.3 O Fiscal será responsável pela fiscalização da execução do objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 56/2023.

12.4 Após a assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, será elaborado um Plano de Fiscalização, com base no Termo de Referência, Edital e instrumento contratual, contendo as diretrizes para a execução e fiscalização, conforme o Decreto Municipal nº 56/2023.

12.5 A execução do Termo de Adesão ao Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, considerando, quando aplicável, os seguintes aspectos:

- a)** Resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com verificação dos prazos e da qualidade demandada;
- b)** Qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- c)** Conformidade dos serviços prestados com a rotina de execução estabelecida;
- d)** Cumprimento das obrigações contratuais; e
- e)** Satisfação do público usuário, quando aplicável.

12.5.1 O Fiscal deverá verificar os impactos sobre o pagamento nos casos em que o credenciado:

- a)** Não atingir os resultados esperados, deixar de executar ou executar com qualidade inferior às exigências contratuais;
- b)** Não utilizar ou utilizar de forma inadequada materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços.

12.5.2 Caso a prestação dos serviços apresente desconformidades recorrentes em relação à qualidade exigida, ou ultrapasse os níveis mínimos toleráveis, além da aplicação de fatores redutores, será instaurado processo administrativo para apuração das infrações e eventual aplicação de sanções, conforme regulamento específico.

12.5.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada, incluindo encargos sociais e trabalhistas, sujeitará a empresa às sanções administrativas





previstas no Edital e na legislação vigente, podendo resultar na rescisão do Termo de Credenciamento.

12.6 O Fiscal deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Adesão ao Credenciamento e determinar as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos.

12.7 A fiscalização realizada pela Administração não exime a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, falha técnica ou vício oculto, e não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos dos artigos 120 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.8 O Fiscal designado para o Termo de Adesão ao Credenciamento será nomeado por meio de portaria.

12.9 As notificações serão preferencialmente encaminhadas ao endereço eletrônico informado pelo credenciado e, quando necessário, formalizadas por meio de ofício presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Termo de Adesão ao Credenciamento.

13.2 Vinculam-se a este Termo de Adesão ao Credenciamento o Edital de credenciamento nº xxx/2026.

13.3 É vedado caucionar ou utilizar o Termo de Adesão ao Credenciamento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.4 Como condição para o pagamento, o credenciado deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao item fornecido e aceito.

13.5 O credenciamento não gera vínculo trabalhista com o poder público municipal.

13.6 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo de Credenciamento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, xx de xxxxxx de 2026.





XXXX
Prefeitura Municipal
Contratante

XXXX
Credenciado

XXXX
Agente Fiscalizador

TESTEMUNHAS:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 40D8-A74A-916A-5617

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO (CPF 285.XXX.XXX-00) em 17/03/2026 09:22:31
GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 17/03/2026 às 10:22 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/40D8-A74A-916A-5617>